

Lei n.º 100/54

Cria o selo Municipal

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

### Capítulo I

Do Imposto do Selo Municipal.

Art. 1.º Fica criado o imposto do Selo

Selo Municipal o qual será aplicado em todos os papéis entrados ou expedidos por esta Prefeitura, de conformidade com a Tabela que se segue: -

a) Requerimentos:

1 - Não especificados, dirigidos a qualquer autoridade Municipal . . . . .	carta	10,00	
2 - De defesa contra atos de infração . . . . .	"	20,00	
3 - De recurso contra impropriação de multas . . . . .	"	20,00	
4 - De certidão negativa de Tributos Municipais;			
a) Requerida para uma ou mais pessoas, por			
" pessoa . . . . .	carta	20,00	
b) Requerida por um só interessado, referindo-se a mais de um tributo, além da Taxa da letra anterior, cobra-se a mais	carta	20,00	
5) Requerida no interesse de condomínio e com relação a imóveis em comum referendo sobre o mesmo objeto . . . . .	carta	40,00	
6 - De ligação de rede de <sup>água</sup> (água ou esgoto) . . . . .	"	20,00	
7 - De história ou "Habite-se" . . . . .	"	20,00	
8 - De proposta ou construção . . . . .	"	20,00	
9 - Levantamento preempção . . . . .	"	10,00	
10 - Assinatura a seco . . . . .	"	20,00	
10 - Assinatura por procuração além do Selo devido, mais . . . . .	carta	10,00	

b) Atestados:

Não especificados, passados por qualquer autoridade Municipal . . . . . carta 20,00

c) Certidão

1- Busca:

a) Busca simples . . . . .	carta	5,00
b) Busca por ano . . . . .	"	5,00
2 - Taxa por página . . . . .	"	5,00

Continua

5) Contratos:

Assinado com a Prefeitura, por orç 1.000,00 ou frações ..... orç 10,00

6) Documentos:

ou folha anexa a requerimento, por página ..... orç 5,00

7) Requerimentos:

a) Os cofres municipais, com excessão dos ixentos: .....

1- De mais de orç 20,00 até orç 300,00, orç 2,00

2- De mais " " 300,00 até orç 400,00, " 3,00

3- De mais " " 400,00 até orç 500,00 " 4,00

4- De mais " " 500,00 até orç 1.000,00 e

Sai em diante por orç 1.000,00 ou frações orç 5,00

g) Licenças

Expedida em favor dos comerciantes que deixarem muitas portas abertas fora do horário regulamentar orç 50,00

Capítulo II -

Art. 2º - A venda de selampithos será feita, diretamente, na Tesouraria da Prefeitura, na Sede, e nos Distritos pelos representantes fiscais do Município.

Art. 3º - Enquantes não for emitido o Selo Municipal, o imposto será cobrado por verba.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Prefeito Municipal de Funchal, em 21 de Dezembro de 1954. - 1954 - 1954

Deputado Municipal

Antonio Gomes  
Secretário